



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10030000479/13	01/08/2013 15:12:38	NUCLEO PASSOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00281399-6 / CAJOY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 12.687.229/0001-25	
2.3 Endereço: AVENIDA AV. DA SAUDADE, 1555 SALA A	2.4 Bairro: CAMPOS ELISEOS	
2.5 Município: RIBEIRAO PRETO	2.6 UF: SP	2.7 CEP: 14.080-000
2.8 Telefone(s): () -	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00281399-6 / CAJOY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	3.2 CPF/CNPJ: 12.687.229/0001-25	
3.3 Endereço: AVENIDA AV. DA SAUDADE, 1555 SALA A	3.4 Bairro: CAMPOS ELISEOS	
3.5 Município: RIBEIRAO PRETO	3.6 UF: SP	3.7 CEP: 14.080-000
3.8 Telefone(s): () -	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Loteamento Barra do Sol	4.2 Área Total (ha): 13,0500		
4.3 Município/Distrito: SAO JOSE DA BARRA	4.4 INCRA (CCIR): 4340272687552		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 15681	Livro: 2-RG	Folha:	Comarca: ALPINOPOLIS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 381.278	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.708.500	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,70% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	13,0500
Total	13,0500
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	13,0500
Total	13,0500

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				3,1369
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0400	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,3730	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0400	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,3730	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				1,4130
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				1,4130
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	23K	381.215	7.708.443
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	381.275	7.708.280
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	CONSTRUÇÃO DE RAMPA DE ACESSO A AGU			1,4130
Total				1,4130
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		43,41	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:BAIXA A MUITO BAIXA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- " Data da formalização: 21/08/2012
- " Data da vistoria: 22/05/2013
- " Data da solicitação de informações complementares: 12/06/2013
- " Data de entrega das informações complementares: 31/07/2013
- " Data da emissão do parecer técnico: 01/08/2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 00,0400 ha, objetivando a construção de uma rampa de acesso a água e supressão da cobertura vegetal nativa com destoca numa área de 01,3730 ha, com a finalidade de construção de uma rua no interior do futuro loteamento Barra do Sol.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Loteamento Barra do Sol, localizado no Município de São José da Barra, possui uma área total escriturada e mapeada de 13,0500 ha, o que corresponde a 0,50 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha).

Ressalta-se que a propriedade é descaracterizada como imóvel rural, por estar localizada no perímetro urbano, conforme certidão de registro de imóveis acostada à folha 13.

O solo da propriedade caracteriza-se por ser do tipo Latossolo Vermelho e relevo levemente ondulado a ondulado.

A propriedade apresenta fitofisionomia característica de cerrado, com a presença de espécies como pau-terra, pau-terrinha, barbatimão, pimenteira, goiabeira, dentre outras.

Segundo informações do ZEE/MG, a propriedade se localiza no bioma Cerrado, apresenta Baixa Prioridade de Conservação e Vulnerabilidade Natural variando de Baixa a Muito Baixa.

As Áreas de Preservação Permanente da propriedade encontram-se recobertas por vegetação nativa característica de cerrado, em bom estado de conservação.

A propriedade não possui Reserva Florestal averbada, por estar localizada em área urbana.

De acordo com o ofício nº 42/2013 acostado ao processo à folha 116, o prefeito municipal de São José da Barra, Sr. João Alves Passos, informa que o CODEMA do Município fora extinto no final do ano de 2012 e para tanto, o órgão ambiental responsável pela análise da solicitação do requerente seria o Núcleo de Regularização Ambiental de Passos, mencionado no ofício como IEF/MG.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

- Análise da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca:

É requerida autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na área total de 01,3730 ha.

A vegetação da área requerida é caracterizada como Cerrado Senso Restrito.

No Plano de Utilização Pretendida - PUP, (fl. 8) é mencionado que a supressão da vegetação será restrita às estradas internas e à rampa de acesso à água, ficando a limpeza dos lotes a cargo dos futuros proprietários.

Como medida compensatória o requerente propõe a delimitação de uma área verde no interior do loteamento, com área de 02,6840 ha, recoberta por vegetação nativa de cerrado.

Foi solicitado ao requerente, via ofício nº 270/2013 (fl. 119) a apresentação do cronograma de execução das operações de exploração e implantação das medidas compensatórias. Em 31/07/2013 as informações complementares foram apresentadas.

O PUP apresentado foi considerado satisfatório.

Segundo informações prestadas pelo requerente (fl. 47), na área solicitada para supressão, os indivíduos arbóreos serão destocados com o uso de trator e, posteriormente, essas áreas serão alvo de terraplenagem, visando à estruturação das vias de acesso ao loteamento.

Conforme acostado à folha 50 do presente processo, foi realizada a mensuração de todos os indivíduos na área do censo (01,3943 ha), pois ocorria nessa área uma descontinuidade na ocorrência de indivíduos arbóreos e também diversidade no espaçamento entre as árvores, o que inviabilizou a utilização de amostragem por parcelas.

O inventário florestal foi realizado em todos os indivíduos arbóreos que apresentassem circunferência a altura do peito (CAP), superior a 15,0 cm. O volume de madeira encontrado para a parte aérea dos indivíduos amostrados foi de 43,4100 m³. Conforme informações do requerente, o material lenhoso resultante da supressão será comercializado como lenha (fl. 36).

A área em questão não caracteriza Reserva Legal ou de Preservação Permanente, sendo coordenadas UTM de referência: X=381.275 / Y=7.708.280 e X=381.160 / Y=7.708.350, datum SAD 69, Fuso 23k.

- Análise da intervenção em APP com supressão de vegetação nativa:

É requerida autorização para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa na área total de 00,0400 há, visando a construção de uma rampa comunitária de acesso a água para lançamento de barcos.

A vegetação da área requerida é caracterizada como Cerrado Sensu Restrito.

Acostado ao processo às folhas 104 a 112 está o Estudo Técnico de Alternativa Locacional. Na folha 109 a intervenção ambiental se justifica por ser a construção dessa rampa a única forma de passagem e lançamento dos barcos à água para os futuros proprietários dos lotes. Portanto, não existe alternativa técnica e locacional para a intervenção requerida.

De acordo com informações prestadas pelo requerente (fl. 110 e 111), a construção da rampa deverá ser realizada à base de concreto depois de finalizada a terraplenagem para nivelamento do solo. A supressão vegetal deverá obedecer a cortes rasos de árvores e arbustos com destoca de troncos e raízes somente na área requerida.

A área da intervenção ambiental apresenta as seguintes coordenadas UTM de referência: X=381.215 / Y=7.708.443 e X=381.278 / Y=7.708.500, datum WGS 84, Fuso 23k.

No PUP apresentado (fls. 32 a 43), foi retratada também a intervenção ambiental em APP e para tanto, acredita-se que as medidas compensatórias e mitigadoras se aplicam além da supressão de vegetação à intervenção ambiental em APP.

Por isso, como medida compensatória das intervenções supracitadas é proposto pelo requerente a delimitação de uma área verde no interior do loteamento, com área de 02,6840 ha, recoberta por vegetação nativa de cerrado a ser conservada.

5. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere o DEFERIMENTO da solicitação de intervenção ambiental - Supressão de Vegetação Nativa com Destoca em 01,3730 há e intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 00,0400 ha, no imóvel denominado Loteamento Barra do Sol, por não contrariar a legislação vigente, no que diz respeito à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1804/2013 e DN COPAM nº 76/2004.

6. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 12 meses.

7. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- Delimitar a área verde no interior do loteamento com área equivalente a 02,6840 ha, como utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IEF. As coordenadas UTM de referência da área em questão são: X=381.237 / Y=7.708.332, datum SAD 69, Fuso 23k. PRAZO: dezembro/2013
 - Implantar ao longo das vias de acesso do loteamento a serem construídas, placas de conscientização ambiental. PRAZO: dezembro/2013
 - Implantar recipientes para realização da coleta seletiva e orientar por meio de folders e placas sobre como deve ser feita a disposição correta dos resíduos. PRAZO: dezembro/2013
 - Implantar ao longo das vias de acesso, placas com identificação das principais árvores do loteamento, visando despertar relações de identidade entre as pessoas e o meio rural. PRAZO: dezembro/2013
 - Obter a outorga para intervenção no recurso hídrico (construção de poço artesiano, ou qualquer outra intervenção para uso da água) junto à Superintendência Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM Sul de Minas - previamente à realização da intervenção ambiental.
 - Apresentar um relatório de Cumprimento das Medidas Mitigadoras Compensatórias estabelecidas neste processo, ao NRRR/Passos, para monitoramento. PRAZO: fevereiro/2014.
-
- Delimitar a área verde no interior do loteamento com área equivalente a 02,6840 ha, como utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IEF. As coordenadas UTM de referência da área em questão são: X=381.237 / Y=7.708.332, datum SAD 69, Fuso 23k. PRAZO: dezembro/2013
 - Implantar ao longo das vias de acesso do loteamento a serem construídas, placas de conscientização ambiental. PRAZO: dezembro/2013
 - Implantar recipientes para realização da coleta seletiva e orientar por meio de folders e placas sobre como deve ser feita a disposição correta dos resíduos. PRAZO: dezembro/2013
 - Implantar ao longo das vias de acesso, placas com identificação das principais árvores do loteamento, visando despertar relações de identidade entre as pessoas e o meio rural. PRAZO: dezembro/2013
 - Obter a outorga para intervenção no recurso hídrico (construção de poço artesiano, ou qualquer outra intervenção para uso da água) junto à Superintendência Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM Sul de Minas - previamente à realização da intervenção ambiental.
 - Apresentar um relatório de Cumprimento das Medidas Mitigadoras Compensatórias estabelecidas neste processo, ao NRRR/Passos, para monitoramento. PRAZO: fevereiro/2014.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

KAMILA LEMOS COSTA BARROS - MASP: 1312818-6 _____

ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS - MASP: 1150272-1 _____

POLIANA CAROLINA MARQUESINI - MASP: 1335493-1 _____

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 22 de maio de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual 195/2013

Análise ao processo SIM n.º 10030000479/13 - SIAM Nº. 05336/2012, que tem por objeto intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

Relatório

Foi requerido pela empresa Cajoy Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 12.687.229/0001-25, a autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa em 1,373ha para fins implantação de infração estrutura física para o parcelamento do solo (arruamento), bem como a intervenção em área de preservação permanente, com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,04ha para a construção de rampa de lançamento de barcos, junto Loteamento Barra do Sol, localizado no Município de São José da Barra/MG, matriculado sob o nº. 15.681 no Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis. Trata-se área urbana, onde a competência originária seria do Município, a qual foi declinada expressamente, conforme ofício do Prefeito Municipal acostado às fls. 116, atuando o Estado de forma supletiva, nos termos do art. 15 da Lei Complementar 140/11. Foi verificado o recolhimento dos emolumentos (fl. 144).

Análise

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa da fisionomia cerrado, onde a legislação não restringe sua supressão para o uso alternativo do solo pretendido.

A área já foi decretada com urbana, já havendo inclusive a sua averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Em que pese se tratar de área urbana, conforme ofício do Prefeito Municipal acostado às fls. 116, o Município de São José da Barra declinou sua competência, devendo o Estado agir de forma supletiva, nos termos do art. 15 da Lei Complementar 140/11.

"Art. 15. Os entes federativos devem atuar em caráter supletivo nas ações administrativas de licenciamento e na autorização ambiental, nas seguintes hipóteses:

I - inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no Estado ou no Distrito Federal, a União deve desempenhar as ações administrativas estaduais ou distritais até a sua criação;

II - inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no Município, o Estado deve desempenhar as ações administrativas municipais até a sua criação; e

III - inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no Estado e no Município, a União deve desempenhar as ações administrativas até a sua criação em um daqueles entes federativos."

O parecer técnico acostado ao processo (fls. 138/142) é favorável à supressão pretendida, determinando medidas mitigadoras e compensatórias a serem cumpridas.

Pretende-se ainda a intervenção em área de preservação permanente para a construção de uma rampa para acesso de embarcações.

O inciso X do art. 3º da Lei Federal nº 12.651/12 considera de baixo impacto a construção de rampa de lançamento de barcos e pequenos ancoradouros.

"Art. 3o Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - ...

...

X - atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:

a) ...

d) construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;"

Assim, as solicitações possuem respaldo legal.

Conclusão

Em face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando qualquer óbice a sua autorização.

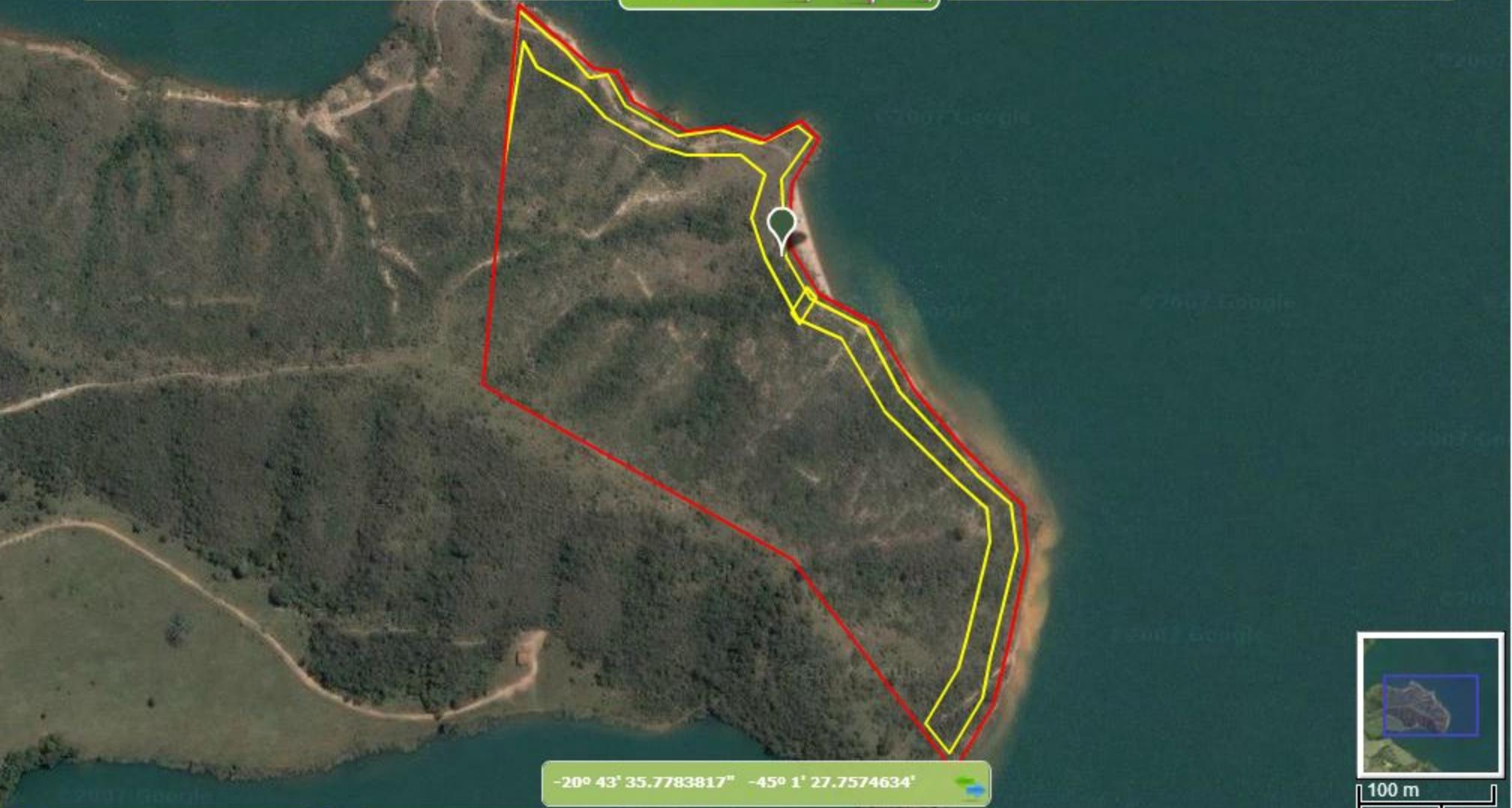
O processo deverá ser deliberado pela COPA, conforme determina Resolução Conjunta SEMAD nº 1804, devendo sua validade ser de 2 anos.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDERSON RAMIRO DE SIQUEIRA - 89518 _____

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 27 de agosto de 2013



-20° 43' 35.7783817" -45° 1' 27.7574634'



100 m
200 pés



Informações



Desenho